



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI N. 151/2010

Ementa: Altera a redação da Lei nº 06/95 que criou o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providencias.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – O artigo 3º da Lei 06/95, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE terá a seguinte composição:

- I. um representante indicado pelo Poder Executivo;*
- II. um representante de entidade de docentes;*
- III. um representante de discentes ou trabalhadores na área de educação, sendo que, no caso de discente, o representante deverá ser maior de 18 anos ou emancipado;*
- IV. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou entidades similares,*
- V. dois representantes indicados por entidades civis e organizadas.*

§ 1º – Os membros a que se referem os incisos II, III, IV e V deste artigo serão escolhidos em assembléia realizada para esse fim específico, registrada em ata.

§ 2º – Cada membro titular do COMAE contará com um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos titulares relacionados no inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º – Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o COMAE.

§ 4º - Os membros do COMAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2010.

Luciano Torres Martins
Prefeito